

A Estatutários tentam sustar ato do juiz

Um grupo de servidores estatutários do Centro Gráfico do Senado Federal (Cegraf), representado pelo advogado Eri Varela, entra ainda esta semana com mandato de segurança na Justiça Federal exigindo a garantia efetiva de seus direitos adquiridos por ocasião da contratação, posse e mudança de regime trabalhista da CLT para estatutário. A iniciativa, segundo Varela, visa, inicialmente, a sustar a liminar concedida pelo juiz da 2ª Vara Federal, mandando bloquear vencimentos dos funcionários.

O mandato de segurança tem, ainda, segundo Eri Varela, um caráter mais abrangente, que é o de tranquilizar as famílias desses servidores, impedidos de assumir qualquer tipo de compromisso, enquanto o ato de suas contratações estiver em julgamento. Acrescentou Varela que muitos desses funcioná-

rios, quando da contratação, tinham outro emprego e tiveram que fazer opção pelo Senado Federal.

Para o advogado Eri Varela não existe nenhum ato ilegal da Mesa do Senado em relação às efetivações realizadas. Diz ele que o Poder Judiciário pode apreciar apenas a preferência de vaga para o concursado — já que houve concurso — mas nunca prejudicar cidadãos brasileiros com direitos adquiridos. “Pelo menos é o que diz o artigo 153 da Constituição Federal”, argumenta o advogado. Outro aspecto a ser abordado pelos funcionários é a improcedência do foro para julgar atos do presidente do Senado. O foro para tal arguição é o Supremo Tribunal Federal.

Adverte o advogado que a Constituição Federal em seu artigo 27 concede ao Poder Legislativo prerrogativas privativas

para criar, prover e remunerar os cargos de sua administração, englobando as duas casas do Congresso Nacional. A liminar ontem concedida em ação popular constitui violência contra esse dispositivo constitucional e, ao mesmo tempo, propõe interferência inteiramente irregular de um poder nas atribuições específicas e privativas de outro, em ofensa ao princípio republicano da tripartição e independência dos poderes, sobre o qual se funda o regime republicano, consagrado no texto constitucional.

Além disso, o ato jurisdicional praticado pelo juiz da 2ª Vara Federal faz caso omissos dos direitos individuais protegidos no artigo 153, parágrafo 3º da Constituição, porque ali está posto como imposição que “a Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.